



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.795 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

(INSTITUI QUE A ORIGEM DOS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR DEVEM SER DA AGRICULTURA ECOLÓGICA E AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Município, e será implementada com vista ao atendimento às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º - O Município apoiará o desenvolvimento local e sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios ecológicos diversificados, produzidos em âmbito local destinados à alimentação escolar.

Art. 3º - Para estimular o desenvolvimento local e sustentável, constituem diretrizes para o Município:

I - aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos financeiros próprios alocados para a merenda escolar e daqueles oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -, na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Ecológica e Agricultura Familiar, priorizando-se a produção agro-ecológica;

II - realizar processo especial e simplificado para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, fornecidos pelos empreendimentos de que trata o inciso anterior, nos termos da regulamentação desta Lei;

III - incentivar a produção diversificada agro-ecológica, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Município;

1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - propiciar aos agricultores ecológicos e familiares, e empreendedores familiares rurais e suas organizações, a capacitação, a orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios para alimentação escolar;

V – estimular a conscientização e a formação para os diretores, os professores e demais servidores das escolas, e para os pais e os alunos sobre a importância da alimentação saudável e do valor social da forma de aquisição da merenda escolar.

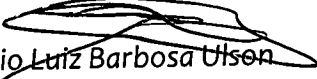
Parágrafo único - Entende-se por Agricultura Familiar aquela definida na lei federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 4º - A distribuição e a entrega dos alimentos orgânicos nas escolas do município será organizada pelos agricultores e Município de forma centralizada.

Art. 5º - A aquisição de gêneros alimentícios será realizada no Município, e quando o fornecimento não puder ser feito localmente, a demanda pode ser complementada por produtores agro-ecológicos ou familiares de outros municípios, desde que atendam aos critérios adotados nesta lei.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de fevereiro de 2014.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de fevereiro de 2014.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
PREFEITO MUNICIPAL